



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 23 DE MAIO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 063/2023** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Liga Desportiva de Guarabira realizado em 16 de abril de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Liga Desportiva de Guarabira incurso no Art. 203 c/c o Art. 191, Incisos I e III, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 17 de maio de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 063/2023**

**PARTIDA: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE x LIGA DESPORTIVA DE GUARABIRA**

**DATA: 16 DE ABRIL DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 17**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **LIGA DESPORTIVA DE GUARABIRA**, por infração ao art. 203 c/c art. 191, I e III, ambos do CBJD nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, em Sapé-PB, onde se constatou na súmula, o seguinte:



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CAMPEONATO:	PARAIBANO SUB 17 2023	Rodada:	13				
PARTIDA:	CONFIANÇA EC x LIGA DE GUARABIRA	Número:	13				
DATA:	16/04/2023	Horário:	15:00	Estádio:	TOCA DO PAPÃO	Cidade:	SAPÉ
Arbitragem							
Árbitro:	DERGIVAL JUNIOR F. DOS SANTOS	Assinatura:	Dergival Junior F. dos Santos				
Árbitro Assistente 1:	RUAN NERES S. DE QUEIROZ	Assinatura:	Ruan Neres S. de Queiroz				
Árbitro Assistente 2:	MATHEUS CHARLES R. MARQUES	Assinatura:	Matheus Charles R. Marques				
Quarto Árbitro:		Assinatura:					
Árb. Assistente Reserva:		Assinatura:					
Cronologia							
1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:		Entrada do mandante:		Atraso:	
Entrada do visitante:		Atraso:		Entrada do visitante:		Atraso:	
Início do 1º Tempo:		Atraso:		Início do 2º Tempo:		Atraso:	
Término do 1º Tempo:		Acréscimo:		Término do 2º Tempo:		Acréscimo:	
Resultado do 1º Tempo:				Resultado Final:			
				0 x 0			

Ocorrências / Observações	
INFORMO QUE FOI SOLICITADO PELO CLUBE LIGA DE GUARABIRA 01 (HUM) MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM POSTUHA AO SR. JOSEMILDO VITOR DA SILVA, POPULARMENTE CONHECIDO COMO "TOBO". COMUNICO QUE A EQUIPE LIGA DE GUARABIRA NÃO SE APRESENTOU PARA PARTIDA, APÓS A REALIZAÇÃO DO PROTOCOLO A EQUIPE DE ARBITRAGEM AGUARDOU POR 30 MINUTOS DE ACORDO COM O REGULAMENTO GERAIS DE COMPETIÇÕES A EQUIPE LIGA DE GUARABIRA CHEGAR. COM A NÃO PRESENÇA DA EQUIPE VISITANTE NO CAMPO DE JOGO FOI DECRETADO W.O. (WALKOVER - VITÓRIA FÁCIL). INFORMO QUE HAVIA DISPONÍVEL UMA SOCORRISTA NO ESTÁDIO. POR FIM COMUNICO QUE O ATLETA SR. JOÃO PEDRO DA EQUIPE DO CONFIANÇA ESPORTE CLUBE NÃO APRESENTOU DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO, DESSA FORMA FOI IMPEDIDO DE PARTICIPAR DA PARTIDA COM A CIÊNCIA DO REPRESENTANTE DA EQUIPE.	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe visitante **LIGA DESPORTIVA DE GUARABIRA** não compareceu ao jogo de futebol, de forma injustificável, proporcionando a decretação do *walkover* (W.O.), levando à vitória do Confiança Esporte Clube. Tal fato, também, faz o clube incorrer em violação ao cumprimento de obrigação legal, que é, justamente, o comparecimento ao espetáculo de jogo, infringindo o art. 191, I e III do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 203 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).”*

*“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

*I- de obrigação legal;*

*II- (...)*

*III- I - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

*19/04/2023 - 15h00 | Relator valida Transação entre Procuradoria, Federação, Sport e Náutico*

**MOGI E PRESIDENTE DENUNCIADOS POR W.O**

*O Mogi Mirim e seu presidente Luiz Henrique de Oliveira serão julgados no Superior Tribunal de Justiça Desportiva pelo W.O na partida contra o Ypiranga/RS. Diante da Quarta Comissão*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*Disciplinar o clube responderá por deixar de participar da partida, por descumprir obrigação legal e o regulamento e não pagar as taxas da arbitragem, enquanto o presidente do clube responsabilizado pela infração do time. O processo será julgado na próxima sexta, dia 25 de agosto, a partir das 10h.*

*Pela Série C, o jogo entre Mogi Mirim e Ypiranga estava marcado para dia 12 de agosto, às 15h30, mas a equipe mandante não compareceu ao campo. Após aguardar o tempo previsto no regulamento, o árbitro decretou o W.O restando a equipe visitante vencedora da partida por 3 a 0.*

*A decisão de não atuar partiu dos jogadores do time paulista, que com salários atrasados se recusaram a atuar em forma de protesto contra a diretoria.*

*Com base nas informações a Procuradoria ofereceu denúncia contra o Mogi Mirim por infração aos artigos 203 e 191 incisos I e III do CBJD.*

*Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão.*

*PENA: multa, de R\$ 100 a R\$ 100 mil, e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.*

*Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:  
I — de obrigação legal;  
(...)*

*III — de regulamento, geral ou especial, de competição.  
PENA: multa, de R\$ 100 a R\$ 100 mil, com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.*

*Responsabilizado pelo time não atuar, o presidente Luiz Henrique de Oliveira responderá ao parágrafo 2º do artigo 191 do CBJD:*

*§ 2º. Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.*

### ***Mogi denunciado por não pagar taxas da arbitragem:***

*Na súmula o árbitro informou ainda que não foram pagas as taxas da arbitragem. O clube será julgado por não cumprir o regulamento e pode ser multado entre R\$ 100 e R\$ 100 mil por infração ao artigo 191, inciso III do CBJD.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

([www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/mogi-e-presidente-denunciados-por-wo](http://www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/mogi-e-presidente-denunciados-por-wo)).

### COMISSÃO MULTA EQUIPES POR W.O.

*Três times, em competições e categorias distintas, não compareceu aos jogos e, além da punição pecuniária, perdem pontos por previsão do regulamento*

21/10/2019

*Nesta segunda-feira (21), a Primeira Comissão Disciplinar teve em pauta três processos de Walkover. Um no Carioca Sub-15, com o Goytacaz, outro no Amador da Capital, com o CECA Juventude, e o terceiro no Carioca Feminino, com a ausência do Rogi Mirim. Todas as agremiações foram multadas em R\$ 3,5 mil cada e ainda perderam os pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.*

*No dia 21 de setembro Goytacaz, Juventude e Rogi Mirim deveriam entrar em campo contra Portuguesa, Greminho e Piscinão de Ramos, respectivamente, mas não compareceram. As equipes foram denunciadas nos termos do artigo 203 do CBJD, que fala em “deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão”. Nenhum clube mandou representante legal para fazer a defesa.*

*O Goytacaz, que era mandante da partida com a Portuguesa no Carioca Sub-15, além de não comparecer, não cumpriu a obrigação de pagar a taxa de arbitragem. Juventude, da mesma categoria porém disputando o Amador da Capital, e Rogi Mirim, Carioca Feminino Adulto, eram visitantes.*

### **Madureira x Resende – Série A Sub-15 – 21 de setembro**

*Jogando pela nona rodada da Taça Rio, Madureira e Resende perderam um jogador de cada lado. As duas expulsões ocorreram na etapa final. Eduardo, do Resende, recebeu o segundo cartão amarelo aos nove minutos por acertar um pontapé na altura do peito do adversário, de maneira brusca porém sem violência, no meio campo. Lucas Felipe, atleta do Madureira, levou o vermelho direto por, também com um pontapé, acertar o oponente por trás impedindo uma jogada clara e manifesta de gol.*

*Ambos foram denunciados por “jogada violenta”, artigo 254 do CBJD, Lucas com o inciso I, “qualquer ação cujo emprego da força*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade”.*

*– O árbitro deixa bem claro na narrativa que a expulsão não foi uma infração desportiva, mas consequência do segundo cartão amarelo – defendeu o advogado Pedro Henrique Moreira, representante de Eduardo.*

*Os dois jogadores foram punidos em um jogo convertido em advertência. Por unanimidade Eduardo permaneceu no artigo 254 e, por maioria, Lucas Felipe desclassificado para “ato desleal ou hostil”, conforme prevê o artigo 250 do CBJD.*

### **Duque de Caxias x América – Série B1 Profissional – 21 de setembro**

*Na semifinal da Taça Corcovado, segundo turno da Série B1 profissional, um torcedor do Duque de Caxias atirou, da arquibancada, um chinelo no campo de jogo, fato que foi relatado pelo árbitro na súmula.*

*Ainda de acordo com o documento de jogo, ao final da partida o vice-presidente de Comunicação do clube foi até a equipe de arbitragem e disse ter identificado o torcedor, mas que o mesmo havia deixado o estádio antes mesmo do apito final.*

*– O senhor Anderson da Silva Lima se apresentou ao fim do jogo no nosso vestiário e disse que identificou o torcedor. Apresentou um nome e o número de um CPF, mas não estava em posse de nenhum documento – disse o árbitro José Waldison de Matos Modesto em depoimento.*

*O Duque de Caxias foi denunciado por “deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo”, de acordo com o artigo 213 III do CBJD.*

*– Não podemos dizer quem é essa pessoa, se esse documento é mesmo dessa pessoa, nem se o Anderson é representante do clube. Não veio nem defesa. Então fica difícil e estou dando R\$ 1 mil – votou a relatora Renata Deschamps, mas os demais auditores divergiram e a pena final foi de R\$ 2 mil.*

*Elise Duque/Assessoria TJD-RJ*

*(Reprodução autorizada mediante citação do TJD-RJ e crédito nas fotos).*

*(<http://www.tjdrj.org.br/comissao-multa-equipes-por-w-o/>).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 203, c/c art. 191, I e III, ambos do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 20 de abril de 2023.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**